



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 35 (LDO/2027) - EMENDA Nº 01

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 388/26	01/09/2026

"Altera o Projeto de Lei nº 35/2026, do Poder Executivo, promovendo adequações na proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Monteiro Lobato para o ano 2027."

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato e, no que dispõe o Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, na qualidade de Vereadores apresentamos a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei do Executivo nº 35, de 18 de junho de 2026:

Art. 1º Fica alterado o anexo V – Planejamento Orçamentário no item/Programa 14 em relação a descrição de objetivo nos seguintes termos:

Objetivo:

ASSEGURAR QUE TODOS OS ALUNOS MATRICULADOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, ESPECIALMENTE AQUELES RESIDENTES EM ÁREAS RURAIS OU COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, TENHAM ACESSO SEGURO E EFICIENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR, BEM COMO, GARANTI-LHES MERENDA ESCOLAR NOS TERMOS DA LEI.



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Art. 2º Ficam incluídas as anotações necessárias decorrentes dos efeitos legais da previsão do artigo anterior, na Lei Municipal nº 2.037, e 22 de dezembro de 2025 – a Lei do Plano Plurianual para 2026/2029.

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2026.

VEREADORES:

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS
- Presidente da Câmara -

Ver. Allan Rached Azevedo

Ver. Carlos Renato Datti Prince

Ver. Edjelson Aparecido de Souza

Ver. José Donizeti Pereira

Ver. Kurt Eugênio Greiner

Ver^a. Maria das Gracias de Siqueira Leiva



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A emenda apresentada em nada inova nas políticas de transporte escolar ou alimentação escolar, não cria novos programas ou ações, mas tão somente, regulamenta de forma expressa a prática de todas as administrações que passaram pela cidade.

Simplemente, visa deixar expreso a prestação de serviços de Transporte Escolar aos alunos matriculados no Sistema de Educação Municipal, bem como a o fornecimento de merenda escolar nos termos da lei.

Trata-se de proteger a gestão pública e os direitos dos cidadãos e cidadãs em idade escolar e que frequentam o sistema de educação municipal.

Não cria despesas ou obrigações extras dentro do Programa previsto na LDO _ Lei de Diretrizes Orçamentária.

Assim sendo, acreditamos que todos os nobres parlamentares desta casa aprovarão a presente emenda à LDO/2027.

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2026.

Ver^a. SABRINA APARECIDA MEDEIROS

- Presidente da Câmara -

Ver. Allan Rached Azevedo

Ver. Carlos Renato Datti Prince

Ver. Edjelson Aparecido de Souza

Ver. José Donizeti Pereira

Ver. Kurt Eugênio Greiner

Ver^a. Maria das Gracias de Siqueira Leiva